



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 903/99

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Imperatriz, a Coordenação de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

ART. 2º - A Coordenação de Vigilância Sanitária é órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência de planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município.

ART. 3º - A Coordenação de Vigilância sanitária compõem-se das seguintes divisões:

- I – Divisão de Produtos à Saúde;
- II – Divisão de Ações sobre o Meio Ambiente;
- III – Divisão de Alimentos;
- IV – Divisão de Saúde;
- V – Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional;
- VI – Divisão de Instrução Processual.

ART. 4º - São atribuições da Divisão de Produtos Relacionados à Saúde:

I – Supervisionar, coordenar e controlar ações da Vigilância Sanitária referentes aos produtos relacionados à saúde, seus efeitos na saúde individual e coletiva, propondo normas para a execução dessas ações;

II – Fiscalizar o exercício das profissões relacionadas à produção e comercialização de medicamentos, alimentos, águas minerais, cosméticos, saneantes domissanitários, produtos veterinários, correlatos e de outros produtos de interesse da saúde;

III – Fiscalizar as entidades e os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam e/ou distribuem, e/ou apliquem produtos mencionados no inciso II;

IV – Licenciar e cadastrar os profissionais, estabelecimentos e entidade que produzem ou comercializam e/ou armazenem, e/ou apliquem produtos mencionados no inciso II.

V – Fiscalizar o cumprimento da Legislação Federal referente a prestação e administração de psicotrópicos e entorpecentes a nível municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

VI – Lavrar a abertura e encerramento de livros de controle de psicotrópicos e entorpecentes;

VII – Fiscalizar e controlar as requisições de compras de produtos que determinem dependência física ou psíquica;

VIII – Fiscalizar e controlar a comercialização de substâncias solventes a nível municipal;

IX – Exercer controle e fiscalização sobre portos, aeroportos e terminais rodoviários no que concerne a entrada e saída de psicotrópicos e entorpecentes;

X – Fiscalizar e controlar a dispensação e uso de medicamentos controlados nos estabelecimentos sujeitos a seu âmbito de fiscalização.

ART. 5º - São atribuições da Divisão de Ações Sobre o Meio Ambiente:

I - Supervisionar, coordenar e controlar ações sobre o Meio Ambiente e de trabalho, assim como propor programas e normas para a execução dessas ações;

II – Desenvolver ações de saneamento do meio visando a promoção da saúde pública e prevenção de ocorrência de condições ambientais desfavoráveis à saúde pública, decorrentes do uso e parcelamento do solo, das edificações, de piscina, dos sistemas coletivos de saneamento básico dos logradouros públicos;

III – Controlar os efeitos na saúde individual e coletiva no ambiente de trabalho ou fora dele, decorrente do processo produtivo;

IV – Licenciamento e cadastrar estabelecimentos, habitações, locais e entidades abrangidas em seu campo de atuação;

V – Opinar sobre locais destinados à criação de animais para fins industriais e domésticos, observando as áreas urbanas e rurais;

VI – Executar vistorias prévias para expedição de licenças e atestados sanitários, em conjunto com as áreas urbanas e rurais;

VII – Controlar ou prevenir os fatores de riscos à saúde humana nos ambientes de lazer e domiciliares e daqueles oriundos da degradação ambiental.

VIII – Executar a fiscalização, assim como divulgar à população, sobre os serviços de abastecimento de água, esgoto, coleta de lixo, transporte, destino final dos objetos de responsabilidade ou não da administração pública;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IX – Controlar análise e emitir parecer técnico, assim como divulgar à população sobre a poluição ambiental e humana de natureza química, física e biológica e da qualidade do ar, das águas e do solo, dos ambientes sujeitos às ações de Vigilância Sanitária.

ART. 6º - São atribuições da Divisão de Alimentos:

- I – Estudar, planejar, supervisionar, coordenar, controlar as ações de Vigilância Sanitária referente aos alimentos;
- II – Propor programas de fiscalização, controle, licenciamento, cadastramento dos estabelecimentos que industrializam e comercializam alimentos, bem como dos trabalhadores desses estabelecimentos;
- III – Avaliar e controlar em conjunto com o Centro de Vigilância Epidemiológica os efeitos dos produtos alimentícios sobre a saúde individual e coletiva;
- IV – Atender e verificar denúncias de irregularidades na manipulação armazenamento, conservação transporte e venda de produtos alimentícios;
- V – Fazer cumprir a legislação em relação à Vigilância Sanitária dos alimentos;
- VI – Exercer o controle sobre a qualidade dos produtos comercializados nas fazes de manipulação, armazenamento, exposição e venda, assim como local de comercialização.

ART. 7º - São Atribuições da Divisão de Serviço de Saúde:

- I – Planejar, supervisionar, coordenar e controlar ações de Vigilância Sanitária referente à prestação de serviços relacionados à saúde;
- II – Fiscalizar o exercício das profissões relacionadas à saúde e dos estabelecimentos de serviços médico-hospitalares, clínicos, diagnósticos, preventivo ou terapêuticos de qualquer natureza;
- III – Fiscalizar o exercício profissional de odontologia os estabelecimentos de prestação de serviços odontológicos;
- IV – Licenciar e cadastrar os profissionais, estabelecimentos e entidades prestadoras de serviço de saúde;
- V – Inspecionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas que regem sobre a prevenção de infecção hospitalar;
- VI – Solicitar junto as comissões de Controle de Infecção Hospitalar, relatórios obre índices de infecção e situação de risco;
- VII – Inspecionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas que reagem sobre o lixo hospitalar.

ART. 8º - São Atribuições da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional:

- I – Controlar o exercício das profissões relacionadas à saúde e dos estabelecimentos de serviço médico-hospitalares, clínicos, de apoio diagnóstico e terapêutico de qualquer natureza e industriais;
- II - Controlar o exercício profissional de odontologia e profissões correlatas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- III – Licenciar e cadastrar os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos citados no inciso I deste artigo;
- IV – Fiscalizar o exercício das profissões relacionadas à saúde e dos estabelecimentos de serviço médico-hospitalares, clínicos, de apoio diagnóstico e terapêutico de qualquer natureza industriais;
- V – Programa de registro e cadastro de profissionais das áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária e outras afins.
- VI – Emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, instituto de beleza e outros que executem atividades afins.

ART. 9º - São Atribuições da Divisão de Instrução Processual:

- I – Pronunciar-se sobre matéria jurídica pertinente a área de competência da Vigilância Sanitária;
- II – Apurar infrações sanitárias em processos administrativos próprios iniciados com auto de infração lavrado pelas autoridades sanitárias, procedendo a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;
- III – Preparar os instrumentos de intimação e notificação às partes, bem como as guias para recolhimento das multas aos cofres públicos;
- IV – Encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os Processos Administrativos de que resultarem em débitos, com vista à inscrição da dívida ativa e cobrança judicial;
- V – Preparar informações a serem prestadas pelos Diretores de Divisão e Coordenação em mandato de segurança impetrados contra atos destas autoridades;
- VI – Participar das atividades de pesquisa jurídica e de divulgação de ensinamentos sobre procedimentos legais a serem respeitados para utilização regular do Poder de Polícia (cursos, palestras, etc.);
- VII – Participar da elaboração de normas regulamentares no âmbito de atuação da Vigilância Sanitária Municipal;
- VIII – Esclarecer as partes autuadas sobre direitos e obrigações decorrentes do Processo Administrativo;
- IX – Manter registro atualizado dos processos, com fim de identificar reincidência;
- X – Manter em arquivo, por ordem cronológica os Processos Administrativos findos;
- XI – Participar de inspeções, apreensões e interdições quando necessários.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10º - Ficam criados os cargos de provimentos de comissão de Coordenador e Chefes de Divisão em Vigilância Sanitária do Município de Imperatriz (anexo I).

ART. 11º - Fica criado o cargo do provimento efetivo de Inspetor Sanitário de nível intermediário, com as seguintes atribuições:

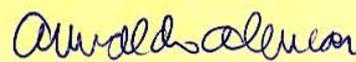
- I – Orientar a população em geral para a defesa e proteção da saúde individual e coletiva;
- II – Manter o controle da qualidade de produtos alimentícios e medicamentos;
- III – Fiscalizar o cumprimento de normas padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população;
- IV – Exercer o Poder de Polícia Administrativo Sanitário no âmbito do município, requerendo, se necessário, auxílio da força pública.

ART. 12º - A Coordenação de Vigilância deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde bem como, intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesses da saúde;

ART. 13º - A presente Lei revoga a Lei Municipal nº 838/97;

ART. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1999.**


**Arnaldo Alencar
Presidente**